

Na avaliação do dano corporal há expectativas dos Cidadãos que são goradas pelos mesmos Médicos que as geram



Os danos corporais resultantes de eventos traumáticos, tais como acidentes, são avaliados em sede de peritagem de avaliação do dano corporal, também designado por avaliação do dano na pessoa, acto médico presencial executado por Perito Médico (Médico com formação médico-legal).

A avaliação do dano corporal é uma actividade médica de cariz pericial que permite avaliar, qualificar e quantificar, do ponto de vista médico-legal, sequelas (disfunções/incapacidades permanentes com origem em lesões traumáticas) decorrentes de eventos traumáticos, bem como o eventual estabelecimento do nexo de causalidade entre evento e dano.

Um dos objectivos deste acto é aferir se existe ou não nexo de causalidade entre um evento e os danos (lesões e/ou sequelas) existentes na pessoa, arbitrando-se o correspondente grau de incapacidade.

Os relatórios periciais de avaliação do dano corporal são elaborados de acordo com a área do Direito em que o processo decorre ou vai decorrer (jurisdição): Direito Civil; Direito do Trabalho; Direito Penal.

Os conflitos entre lesado/vítima e entidade seguradora são, no domínio da avaliação do dano corporal, muito frequentes. Decorrem, maioritariamente, de divergências relacionadas com: nexo de causalidade entre evento e dano; desvalorização de sequelas ou não valorização de sequelas (físicas e psíquicas), e/ou queixas como, por ex., a atribuição de “cura sem desvalorização”; aplicação do factor de bonificação 1.5; períodos de incapacidade temporária; atribuição de IPATH - Incapacidade Permanente Absoluta para o Trabalho Habitual; dependências (ex. necessidade de tratamentos regulares ou medicamentos ou apoios); dano futuro.

É, pois, fundamental a realização de uma avaliação de dano corporal - e do mesmo modo para o dano psíquico e também para o dano oro-facial - independente, honesta, rigorosa e isenta, só possível com um acto médico obrigado à presença física da pessoa lesada/vítima, respeitando princípios e interesses apenas subjacentes à boa-prática e ética médicas e não minado/desvirtuado por princípios/interesses financeiros, comerciais ou outros.

O exame objectivo constitui uma fase fundamental da avaliação do dano corporal. Dirigido para as lesões documentadas resultantes do evento e/ou queixas relacionadas com o evento, é este acto que permite o Perito Médico executar, *in loco*, diversos procedimentos técnicos, tais como: realização de testes físicos específicos; medição de amplitudes osteo-articulares com recurso a goniómetro; avaliação da marcha; exame neurológico.

In jornal Médico - 12.06.2024

Link: <https://jornalmedico.pt/foco/76044-na-avaliacao-do-dano-corporal-ha-expectativas-dos-cidadaos-que-sao-goradas-pelos-mesmos-medicos-que-as-geram>

Quem trabalha na área da avaliação do dano, sabe que circulam nos meios da actividade relatórios de avaliações cujos parâmetros estão claramente desfasados do contexto da pessoa lesada/vítima. Outros relatórios correspondem a avaliações de quem não esteve em acto presencial / com exame objectivo presencial. Outros resultam de uma avaliação não dirigida à situação em concreto, desconsiderando a jurisdição do caso e, portanto, não avaliando convenientemente os devidos parâmetros.

Noutros relatórios promete-se tudo e mais alguma coisa, mas Para quem elabora tais relatórios, será fácil dizer à pessoa lesada/vítima “infelizmente não posso ir”, ou ... qualquer outra coisa, quando é solicitada a sua presença em tribunal ou em junta médica. Já para os Cidadãos é um desespero. E é neste momento que muitos Cidadãos percebem um erro que cometeram. Outras situações há em que os autores de tais relatórios “desaparecem do mapa”, deixando o “seu cliente” desamparado.

A proximidade de alguns Peritos Médicos, por sinal bem conhecidos no meio, a Companhias de Seguros é imperceptível para muitos Cidadãos e Advogados que, não raras vezes, caem no conto do vigário...

Os casos são mais que muitos.

Passará ainda à margem de muitos Cidadãos e Advogados os casos de tribunais que, para efeitos de realização de junta médica por acidente de trabalho, designam como representantes dos sinistrados Peritos Médicos com relação, directa ou indirecta, a Companhias de Seguros.

O Perito Médico que executa a avaliação do dano corporal não deve estar sujeito a quaisquer constrangimentos. Tem de executar o acto médico pericial com imparcialidade, isenção e independência, cumprindo as orientações técnicas vigentes.

O desrespeito dos princípios enunciados e também destas orientações tem originado críticas depreciativas da peritagem e do respectivo relatório, com consequências altamente nefastas para os Cidadãos, muitos já fragilizados pelo evento traumático e pela morosidade da tramitação processual.

Para que um relatório de avaliação de dano esteja completo, todos os parâmetros de dano, no âmbito da jurisdição do processo, devem ser considerados para qualificação.

A avaliação do dano corporal é um acto médico presencial que exige, também, a integridade profissional de quem o executa, da qual depende a concretização da justiça pela justa reparação/indemnização.*

* artigo escrito ao abrigo do anterior acordo ortográfico.

Texto da autoria de Pedro Meira e Cruz, Director da Best Medical Opinion - Pareceres Médicos & Perícias Médicas